



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0346/2020

Processo 1000114-10.2018.8.26.0286 - Monitória - Cheque - Gandini Automóveis Ltda - Isabel Cristina Ferreira - FAZ SABER a(o) ISABEL CRISTINA FERREIRA, Brasileiro, Solteira, Autônoma, RG 01.289.872-0, CPF 009.179.758-63, com endereço à Avenida da Saudade, 95, Vila Padre Bento, CEP 13313-000, Itu - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Gandini Automóveis Ltda, alegando em síntese: em transação comercial, a ré adquiriu mercadorias no valor de R\$ 2.000,00, fazendo o pagamento através do cheque nº 000200, da agência 6850 e conta 71182-8, emitido e devolvido contra o Banco Itaú. "Mencionada quantia acrescida de juros e correção monetária, a contar da data de vencimento, importa em R\$ 4.003,24.". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 12 de maio de 2020. - ADV: EDUARDO SORE (OAB 259102/SP), FABIANO CESAR FOLTRAN (OAB 353566/SP)

Processo 1000421-32.2016.8.26.0286 - Monitória - Cheque - Raphael Thiago Fernandes da Silva Lima - Edson da Costa Mazzari - FAZ SABER a(o) EDSON DA COSTA MAZZARI, Brasileiro, RG 55.110.980-4, CPF 049.471.439-59, com endereço à Rua Teodoro Anastassiadis, 555, Jardim Morada do Sol, CEP 18225-000, Sarapuí - SP, que lhe foi proposta uma ação de Monitória por parte de Raphael Thiago Fernandes da Silva Lima, alegando em síntese: a Autora é titular de crédito de R\$ 2.174,88 representado pelos cheques nº 001095 e 001101, emitidos pelo réu, vencidos e não pagos. A quantia acrescida de juros e correção monetária importava em R\$3.384,92. Estando o credor com prova escrita de existência do crédito requer a determinação de mandado monitório. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 19 de maio de 2020. - ADV: MAURICIO CORRÊA (OAB 222181/SP)

Processo 1009149-57.2019.8.26.0286 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação Eireli Me "em Recuperação Judicial" - - Face Importação Exportação de Produtos Eletrônicos Ltda - Fazenda Pública da União - - Fazenda Pública Estadual - - Município Da Estância Turística De Itu - Filipe Luis de Paula E Souza - EDITAL DE INTIMAÇÃO (artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005) - Prazo de 15 dias para habilitações/divergências de créditos (artigo 7º, § 1º da LRF). PROCESSO Nº 1009149-57.2019.8.26.0286 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Itu, Estado de São Paulo, Dr(a). Karla Peregrino Sotilo, na forma da Lei, etc. EDITAL ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/05 - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITU-SP. PROCESSO Nº 1009149-57.2019.8.26.0286 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME. INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 26.167.050/0001-51 E, FACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. EPP INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 58.628.926/0001-06, PARA QUE OS CREDORES APRESENTEM HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 52, PARÁGRAFO 1º DA LEI 11.101/2005. A Dra. Karla Peregrino Sotilo, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de Itu, Estado De São Paulo, FAZ SABER que, por parte de FACE CABOS E CHICOTES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.167.050/0001-51 e FACE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA. EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 58.628.926/0001-06, ambas com sede na Rua Pernambuco, 386, Bairro Brasil, CEP: 13.301-510, na cidade de Itu, Estado de São Paulo, foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, na forma da Lei n.º 11.101/2005, alegando em síntese, que está em situação de periclitância financeira diante da necessidade de tomada de crédito de instituições financeiras em geral, ficando refém das mesmas, por não ter capital de giro próprio suficiente. Após regularização da documentação, aos 22 de janeiro de 2020 foi proferida decisão ordenando a publicação deste Edital, na forma do § 1º, do art. 52 da Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005), considerando que está em trâmite no referido Juízo o processo de Recuperação Judicial, nos seguintes termos: "Vistos. 1) Estando em termos a documentação exigida pelo art. 51, da Lei n.º 11.101/05 e não incidindo a devedora nas vedações do artigo 48, do mesmo diploma, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação Eireli Me. Por conta disso, com fundamento no artigo 52, da Lei n.º 11.101/05 e nos demais dispositivos pertinentes: a) NOMEIO administrador judicial o Dr FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, profissional que goza da confiança desta magistrada. INTIME-SE pessoalmente a administradora, para o fim do artigo 33, da Lei n.º 11.101/05; b) já apresentadas as certidões negativas necessárias para que a devedora exerça suas atividades, DISPENSO a juntada de novas documentações, exceto para contratação com o Poder Público, ou para recebimento de benefícios/incentivos fiscais/creditícios; c) DETERMINO que a devedora passe a utilizar, no fim de seu nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial", em todos os atos, contratos e documentos por ela firmados e sujeitos ao procedimento de recuperação judicial; d) OFICIE-SE à JUCESP, para anotação da recuperação judicial no registro mercantil da devedora Face Cabos e Chicotes Importação e Exportação Eireli Me (CNPJ n.º 26.167.050/0001-51). Cópia desta decisão valerá como ofício. Providencie o cartório o seu encaminhamento; e) ORDENO a suspensão de todas as ações e execuções contra a devedora, suspensos, igualmente, os prazos prescricionais de cada qual, mas observadas as ressalvas do artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e do artigo 49, §§ 3º e 4º, todos da Lei n.º 11.101/05. Os autos das ações e execuções em trâmite contra a devedora deverão permanecer no juízo no qual se processam os feitos. A suspensão ora ordenada não excederá o improrrogável prazo de 180 dias, contados desta data, restabelecendo-se, após o decurso desse prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. A providência ora concedida é suficiente para o acautelamento dos interesses da devedora, ficando indeferido o postulado às fls. 26, alínea "a"; f) DETERMINO que a devedora apresente em juízo, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência, o seu plano de recuperação judicial, contendo todos os requisitos dos artigos 53 e 54, da Lei n.º 11.101/05; g) DETERMINO à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; h) DETERMINO a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, de texto contendo: h.1) resumo do pedido da devedora; h.2) a íntegra desta decisão; h.3) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; h.4) a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do edital, para que os credores apresentem diretamente ao administrador judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados no edital (artigo 7º, § 1º, da Lei n.º 11.101/05); i) DETERMINO que se comunique, por carta, às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o deferimento do processamento da recuperação judicial; j) DETERMINO que seja dada ciência deste



processo ao Ministério Público, tarjandose os autos. 2) Int. Relação de Credores: CLASSE I (CRÉDITOS TRABALHISTAS): JUDITE FERNANDES \$11.071,14; LUCILENE ALVES PEREIRA R\$ 31.378,66; MARIA APARECIDA BARROS R\$27.173,29; MARIA ROSÂNGELA DA SILVA R\$ 33.978,56; MICHELE PÂMELA PEREIRA BARBOSA R\$28.846,08; RODRIGO FERRAZ DA SILVA R\$8.850,94; TAIS FERNANDA CAMARGOS R\$17.369,76. TOTAL CLASSE I: R\$ 158.668,43 - CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): TOTAL CLASSE I: R\$ 158.668,43 - CLASSE III (CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS): JOMACLER IND. COM. COND. ELETR. LTDA R\$555,00; CAST METAIS E SOLDAS LTDA. R\$626,07; SISTEMAS E TECNOLOGIA APLICADA IND. E COM. LTDA. R\$2.166,36; FORMA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 52.480,36; SALZ-FAC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. R\$49.620,00; DFD FACTORING MERCANTIL LTDA. ME R\$11.031,25; CASH LIDDER FOMENTO MERCANTIL SERVICE R\$5.934,65; ANTONIEL MARRACHINE LORDELO R\$75.000,00; SOUZA E SOUZA ASSESSORIA EM CONTABILIDADE R\$9.234,00; COREN IMP. EXP. EIRELI R\$6.741,97. TOTAL CLASSE III: R\$ 213.389,66 - CLASSE IV (CRÉDITOS ME E EPP): BREDA COM. E IMP. LTDA. EPP R\$2.996,15; DIFERENÇA CABOS COM. REPR. LTDA. ME R\$434,55. TOTAL CLASSE IV: R\$ 3.430,70 - TOTAL GERAL: R\$375.488,79. FAZ SABER, também, que o prazo para objeção ao Plano de Recuperação a ser apresentado é de 30 dias, a contar da publicação da lista de credores (artigo 7º, § 2º da LRF) ou do edital de entrega do plano (artigo 53, parágrafo único da LRF), nos exatos termos dispostos no artigo 55, parágrafo único da Lei 11.101/05, e que o prazo para habilitação de crédito (somente os credores que não constam da lista) ou apresentação de divergências aos créditos relacionados será de 15 dias, a contar da publicação deste edital (§ 1º, artigo 7º da LRF), devendo tais habilitações e divergências de créditos serem encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA, preferencialmente, através do e-mail contato@rggd.com.br ou, fisicamente, em sua unidade, localizada à Avenida Nove de Julho, nº 3893, Jardim Paulista, CEP 01407-100, São Paulo/SP. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Itu, aos 20 de maio de 2020. - ADV: FILIPE LUIS DE PAULA E SOUZA (OAB 326004/SP), CAROLINE PEREZ VENTURINI (OAB 377605/SP)

ITUVERAVA

1ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO LEONARDO BREDA
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CARLA FERREIRA PITA OLIVEIRA

EDITAL DE INTERDIÇÃO

Processo Digital nº: 1000835-19.2019.8.26.0288

Classe Assunto: Curatela - Nomeação

Requerente: Silvia Helena Moreira Ferreira

Requerido: Antonio Ferreira

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Antonio Ferreira, REQUERIDO POR Silvia Helena Moreira Ferreira - PROCESSO Nº1000835-19.2019.8.26.0288.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Ituverava, Estado de São Paulo, Dr(a). Leonardo Breda, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 03/03/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO FERREIRA, CPF 832.626.608-68, declarando-o(a) relativamente incapaz de realizar pessoalmente negócios e administrar bens, em virtude de acidente vascular cerebral, e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Silvia Helena Moreira Ferreira. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ituverava, aos 11 de maio de 2020.

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO JOSE MAGNO LOUREIRO JUNIOR
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL ELIEL NOGUEIRA PIMENTEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Processo Digital nº: 1001256-09.2019.8.26.0288

Classe Assunto: Curatela - Nomeação

Requerente: Maria Honorato da Silva

Requerido: Benedito Vieira da Silva

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE BENEDITO VIEIRA DA SILVA, REQUERIDO POR MARIA HONORATO DA SILVA - PROCESSO Nº1001256-09.2019.8.26.0288. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Ituverava, Estado de São Paulo, Dr(a). JOSE MAGNO LOUREIRO JUNIOR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 18/12/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de BENEDITO VIEIRA DA SILVA, CPF 351.581.078-15, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Maria Honorato

da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Ituverava, aos 11 de março de 2020.